



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 746/2009

“Fixa o valor dos débitos judiciais considerados de pequeno valor, nos termos do § 3.º do Art. 100 da Constituição da República e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Considera-se pequeno valor os débitos oriundos de decisão judicial, transitada em julgado, onde a Fazenda Pública Municipal, seja condenada ao pagamento do valor igual ou inferior a **02(dois) salários mínimo vigente**.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 26 de outubro de 2009.


Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal

19.259.951/0001-08

Município de Capela Nova

Rua Lopes de Azevedo, 9
Centro - CEP 36.290-000
Capela Nova - MG